

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO

Reg. Tít. e Documentos

1º Ofício - Barbalha/CE

Registrador:

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

IKNET - INTERNET KARIRI LTDA - ME

CNPJ:

08.926.215/0001-40

Inscrição Estadual:

06.416138-2

Ato de Autorização – Anatel:

Nº7.984 de 05/12/2011

Termo de Autorização – Anatel:

Nº 684/2011

Endereço:

Rua Maciel Silva, nº 83

Bairro:

Centro

Cidade:

Barbalha

Estado:

Ceará

CEP:

63180-000

Telefone:

(88) 3532-0937

S.A.C:

0800 170 1976

Site:

www.iknet.com.br

E-mail:

comercial.iknet@gmail.com

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 16/02/2018, sob o n.º 21001, na Cidade de **Barbalha**, no estado do **Ceará**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Adicionam-se os itens 1.9, 1.10 e 1.11 na cláusula primeira do contrato - Das definições:

1.9 TERMO DE ADESÃO: Refere-se ao instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que estabelece o início de sua vigência, que o complete e o melhore, sendo inerente e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O Termo de Adesão poderá ser alterado mediante ADITIVO, desde que devidamente assinado ou aderido eletronicamente por cada parte.

1.10 CONTRATO DE PERMANÊNCIA: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com o intuito de formalizar a fidelização do CLIENTE por período acordado previamente entre as partes, tendo como contrapartida a concessão em favor do **ASSINANTE** de determinados benefícios pela contratação dos serviços.

1.11 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Adiciona-se o item 2.5.5 na cláusula segunda do contrato - Do Objeto:

2.5.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Adiciona-se parágrafo único ao item 4.2.7 na cláusula quarta - Dos Deveres do Assinante e os itens 4.15 e 4.16:

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO

Reg. Tít. e Documentos
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador:

4.15 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço, momento em que iniciará a contagem do prazo para suporte técnico;

4.16 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o **ASSINANTE** se comprometerá em informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Adicionam-se os itens 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 na cláusula quinta do contrato - Dos Deveres da Prestadora:

5.6 A **PRESTADORA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE** ;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE** , exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

5.7 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável,

B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

5.8 A **PRESTADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

5.9 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.10 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Adicionam-se os itens 9.6, 9.6.1, 9.6.2, e 9.6.3 na cláusula nona do contrato - Dos Valores, Formas de Pagamento e Reajustes:

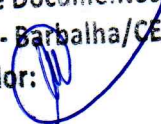
9.6 O **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela **PRESTADORA** no ato, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

9.6.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

9.6.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por ação ou omissão do **ASSINANTE**;

9.6.3 Visita técnica em que ficou constado erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO

Reg. Tít. e Documentos
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador: 

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A cláusula décima do contrato passa a ser regida com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

10.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **PRESTADORA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PRESTADORA**, mas sim indicador de excelência técnica.

10.2 A **PRESTADORA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **ASSINANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement) – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem disposta no **TERMO DE ADESÃO**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

10.2.1 Falha na conexão ("LINK") ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **PRESTADORA**;

10.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

10.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

10.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas **10.2.1a 10.2.4** supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **PRESTADORA**.

10.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **PRESTADORA** em cada mês, gerará para o **ASSINANTE** o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

10.3.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

10.4 Se o SLA for descumprido **abaixo de 89,9%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao **ASSINANTE** pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da **PRESTADORA**, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Adiciona-se ao contrato a cláusula Vigésima Sétima, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

27.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

27.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo de **3 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

27.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

27.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

27.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

27.6 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

27.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

27.8 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

27.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Adiciona-se ao contrato a cláusula Vigésima Oitava, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

27.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

8.1 Adiciona-se ao contrato a cláusula Vigésima Nona, com a seguinte redação:

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

29.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

29.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

29.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

29.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrato cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

29.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 29.1** não são exaustivas.

29.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO

Reg. Tít. e Document.

1º Ofício - Barbalha/CE

Registrador:

29.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

29.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

29.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

29.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

29.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus **ASSINANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

29.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

29.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

29.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 29.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Adiciona-se o item 20.4 na cláusula vigésima do contrato - Das Disposições Gerais:

20.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO** registrado em em 16/02/2018, sob o n.º 21001, na Cidade de **Barbalha**, no estado do **Ceará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Barbalha**, no estado do **Ceará**.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: **www.iknet.com.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Barbalha**, no estado do **Ceará**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbalha/CE, 12 de novembro de 2020.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO

Reg. Tít. e Documentos
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador:

ASSINATURA: Priscila Corrêa Amaro Porto

PRESTADORA: **IKNET - INTERNET KARIRI
LTDA - ME**

CNPJ: **08.926.215/0001-40**

Priscila Corrêa Amaro Porto
DIRETORA EXECUTIVA
IKNET INTERNET KARIRI LTDA-ME
08.926.215/0001-40

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARBALHA - CEARÁ
RUA NEZINHO DE SÁ, 7 - FONE (88) 3532-1230

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo A-02, fls.240, nº27319
Registrado(a) **PARA FINS DE
CONSERVAÇÃO E PUBLICIDADE**
(NOS TERMOS DA LEI 6015/73), às
fls. 013/018 do livro B-104, sob o nº
26755.

Em: 13.NOVEMBRO.2020

1º Registrador de Títulos e Documentos
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE"

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício
CPF: 033.449.173-82

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20201112000043
Total Emolum.: 134,55 Total FAADep: 6,72
Total PERMOJU: 12,83 Total FRMMP: 4,72
Total Selos: 12,46 Total ISS: 6,72

Valor Total= 179,26

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 000001 / 000001 / 000001 / 000001 / 000001

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ

Nº
AAF010437-19Y9
AAF010438-B3Y9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Confira a validade do Selo Digital em:
selo.digital.juca.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem

Nº
AAF242288-F6L9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Confira a validade do Selo Digital em:
selo.digital.juca.br/portal

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que, nesta data, procedi a necessária averbação (A.O.)
à margem do assento respectivo.
O referido é verdade. Dou fé.
Barbalha 13 NOV. 2020

Bel. Marcelino Maciel Torres - Titular do 1º Ofício

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício
CPF: 033.449.173-82